



**LEI MUNICIPAL N.º 2.774/2011**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL – PMEF – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALCIR LUIS MALDANER**, Prefeito Municipal de Selbach-RS em Exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 7, inciso II da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal, que naquela Casa tramitou como Projeto de Lei n.º 017/2011 de 10 de março de 2011.

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS, a ser implementado no âmbito do município de Selbach/RS.

**Art. 2º.** São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF;

- I – Prestar informações aos cidadãos quanto a função sócio-econômica dos atributos;
- II – Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;
- III – Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV – Criar condições para uma relação harmoniosa entre municípios e cidadão;
- V – Promover ações integradas de combate a sonegação fiscal.

**Art. 3º.** O Programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:

- I – Pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo e Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento em ação integrada, junto com os corpos docentes e discentes de rede pública municipal de ensino;
- II – Pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo junto:
  - a) Aos servidores públicos, da administração direta e indireta;
  - b) Aos alunos da rede pública municipal, estadual e da rede particular de ensino;
  - c) A população em geral.

**Art. 4º.** As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parceria com:

- I – A união e o Estado;
- II – Organizações Públicas;
- III – Órgãos da administração Pública Estadual;
- IV – Órgãos da administração Pública Municipal;
- V – Entidades e Instituições Privadas.

**Art. 5º.** Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, sendo um dos quais na condição de Coordenador do projeto de Educação Fiscal e da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

**Art. 6º.** Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:

- I – Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implementação do Programa no município;
- II – Elaborar e desenvolver os projetos municipais;



- III – Buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no município;
- IV – Buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PNEF;
- V – Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal no município;
- VI – Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual;
- VII – Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;
- VIII – Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;
- IX – Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa âmbito municipal;
- X – Desenvolver projetos de integração municipal;
- XI – Estimular a implantação do Programa de educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;
- XII – Elaborar e produzir material de divulgação local;
- XIII – Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;
- XIV – Publicar até dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do programa, detalhando os resultados alcançados no meio anterior, em termo de metas atingidas e recursos aplicados;
- XV – Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal.

**Art. 7º.** As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo e pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento do Município.

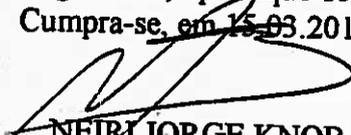
**Art. 8º.** O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento geral do Município crédito especial necessário ao cumprimento desta lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de março de 2011.

  
**ALCIR LUIS MALDANER**  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 15.03.2011

  
**NEIRI JORGE KNOB**  
Secretário de Administração,  
Fazenda e Planejamento